



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE

SF/19968.89643-35

Altera o art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93 de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93 de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 314

.....
Parágrafo único. O requerimento de retirada de destaque de bancada somente poderá ser apresentado até o início da votação do texto principal. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente PRS traz à lume a necessidade de estabelecer o momento exato para que seja possível a retirada de destaque de bancada. Não há disposição específica no Regimento sobre até que momento pode ocorrer a retirada do requerimento de destaque de bancada, que independe de deliberação do plenário.

O que tem ocorrido no âmbito desta casa é que, por não existir tal previsão, os dispositivos dos projetos objetos de destaque de bancada retornam ao grupo que pertencem sem terem sido aprovados junto ao texto base, por força de uma interpretação do art. 314, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

A melhor solução parece ser determinar que o requerimento de retirada de destaque de bancada só pode ser apresentado até a votação do texto principal.

Como exemplo de tratamento similar, que pode ser usado em analogia, podemos indicar o disposto no artigo 256, § 1º, que dispõe que:



SF/19968.89643-35

Art. 256. [...]

§ 1º O requerimento de retirada de proposição que constar da Ordem do Dia só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

Ou seja, no caso de requerimento de retirada de emenda, este só poderá ser recebido, logicamente, até o início da votação da proposição principal.

No mesmo sentido, o requerimento de retirada de destaque de bancada só pode ser recebido até o início da votação da proposição principal.

Isto sob pena evidente de o texto destacado não ter sido votado, o que pode gerar diversas discussões judiciais sobre a matéria.

O projeto, portanto, tem o propósito de permitir que os Partidos, representados no Senado e aptos a apresentarem destaque de bancada, tenham ciência exata do prazo para formular o requerimento de retirada de seus destaque.

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)

